***Entidade Adjudicante* | DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO**

***Número Processo Despesa* | 3023001031**

***Procedimento* | Concurso Público com publicação no JOUE**

***Objeto do Contrato* | Fornecimento de Capacidade de Processamento e Armazenamento da Rede não Classificada (PRR)**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 8173/2022, de 22 de junho, publicado no DRE, 2.ª série, n.º 129/2022 de 06 de julho, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Superintendente das Tecnologias da Informação,

Marinha

JOSÉ MANUEL DOS SANTOS COELHO
C=PT; O=Cartão de Cidadão; OU=Chave Móvel Digital de Assinatura Qualificada do Cidadão; OU=Cidadão; OU=RemoteQSCDManagement; SN=DOS SANTOS COELHO; G=JOSÉ MANUEL; SERIALNUMBER=BI07386317; CN=JOSÉ MANUEL DOS SANTOS COELHO
2023.02.16 10:53:02

José Manuel dos Santos Coelho
COMODORO

PRR Plano de Recuperação e Resiliência

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO 2
Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento 2
Artigo 2.º | Entidade Adjudicante 2
Artigo 3.º | Decisão de Contratar 2
Artigo 4.º | Escolha do Procedimento 2
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS 2
Artigo 5.º | Tramitação do procedimento 2
Artigo 6.º | Assinatura Eletrónica 2
Artigo 7.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões 3
Artigo 8.º | Idioma dos Documentos que constituem a proposta 3
Artigo 9.º | Documentos da Proposta 3
Artigo 10.º | Elementos da Proposta 4
Artigo 11.º | Entrega de Amostra 5
Artigo 12.º | Acesso às Instalações 5
Artigo 13.º | Prazo de apresentação da Proposta 5
Artigo 14.º | Modo de apresentação da Proposta 5
Artigo 15.º | Propostas variantes 5
Artigo 16.º | Prazo de Manutenção das Propostas 5
Artigo 17.º | Preço Base 5
CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS 6
Artigo 18.º | Critério de Adjudicação 6
Artigo 19.º | Fase de Negociação 6
Artigo 20.º | Leilão Eletrónico 6
Artigo 21.º | Admissão e Exclusão das Propostas 6
Artigo 22.º | Relatório preliminar 6
Artigo 23.º | Audiência prévia 6
Artigo 24.º | Relatório final 7
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO 7
Artigo 25.º | Adjudicação 7
Artigo 26.º | Notificação da decisão de adjudicação 7
Artigo 27.º | Documentos de Habilitação 7
Artigo 28.º | Idioma dos Documentos de Habilitação 8
Artigo 29.º | Caução 8
CAPÍTULO V – CONTRATO 8
Artigo 30.º | Minuta do Contrato 8
Artigo 31.º | Outorga de Contrato 9
Artigo 32.º | Não Outorga do Contrato 9
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS 9
Artigo 33.º | Possibilidade de adoção de Ajuste Direto 9
Artigo 34.º | Encargos do concorrente 9
Artigo 35.º | Consulta Preliminar 9
Artigo 36.º | Proteção de dados 10
Artigo 37.º | Legislação aplicável 10
ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO II AO CCP) 11
ANEXO B - MINUTA DA PROPOSTA 12
ANEXO C – AVALIAÇÃO DNSH 13
ANEXO D – CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA MARINHA 15
ANEXO E - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO PROCEDIMENTO 16
ANEXO F - DECLARAÇÃO DE GARANTIA 17
ANEXO G – DECLARAÇÃO FABRICANTE 18

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento

1. O procedimento contratual n.º 3023001031 tem por objeto o fornecimento de Capacidade de Processamento e Armazenamento da Rede não Classificada (PRR), nos termos do anexo A do Caderno de Encargos (CE) do presente procedimento e em conformidade com o respetivo clausulado e anexos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexa.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional – Marinha, representada pela Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, CP 2810-001 Almada.

Artigo 3.º | Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o procedimento é do Superintendente das Tecnologias da Informação, Comodoro José Manuel dos Santos Coelho, nos termos do despacho de subdelegação de competências n.º 8173/2022, de 22 de junho de 2022, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada publicado no Diário da República n.º 129, 2.ª Série, de 06 de julho de 2022, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º | Escolha do Procedimento

Com base em critérios de economia, eficiência e eficácia, conjugado com a natureza do material a adquirir e ao grau de premência da necessidade, foi aprovado e adotado o procedimento de Concurso Público com Publicidade no JOUE, nos termos do artigo 20.º n.º 1 alínea a) do CCP.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 5.º | Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.
2. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação supramencionada.
3. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na referida plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 6.º | Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nomeadamente certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração.

Artigo 7.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de listas de erros e omissões, devem ser solicitados até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do meio eletrónico definido no artigo 5.º.
2. Os esclarecimentos e erros e omissões referidos no número anterior serão prestados/respondidos até ao final do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões expressamente aceites, fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
4. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos previstos no n.º 1.
5. Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão sobre os erros e omissões e retificações às peças do procedimento.

Artigo 8.º | Idioma dos Documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou, quando redigidos numa outra língua, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 9.º | Documentos da Proposta

1. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão:
 a. **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 (1) "Sou um operador económico;
 (2) "Importar um DEUCP"; "Carregar documento" – selecionar o ficheiro disponibilizado na plataforma https://www.acingov.pt/;
 (3) Selecionar o país do concorrente;
 (4) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 (5) No final, selecionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada e enviado junto aos documentos da proposta.
 b. **Proposta,** de acordo com o Anexo B, com a informação dos atributos, termos, condições e informação técnica detalhada. Em substituição poderá ser apresentado um outro documento, contendo sempre expressa e taxativamente a mesma informação, inscrita no anexo referido;

c. **Documento eletrónico oficial,** indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente, certidão permanente do registo comercial, procuração ou documento equivalente.

d. **Avaliação do objeto da proposta apresentada no âmbito dos requisitos DNSH**, conforme Anexo C do Programa do Procedimento, de acordo com o artigo 17.º do Regulamento (EU) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, e as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" previstas na Comunicação da Comissão n.º 2021/C58/01.

e. **Declaração de compromisso** em como o proponente assume a prestação de garantia sobre os bens fornecidos por um prazo de 60 meses contados da data de conclusão dos testes de receção daqueles, bem como a assunção de prestação de suporte técnico àqueles bens, pelo mesmo período e no âmbito da garantia oferecida, nos termos definidos no Cadernos de Encargos (anexo F);

f. **Declaração de compromisso** em como o proponente se compromete a fornecer todos os bens em estado novo, selado de fábrica, não podendo o fornecimento incidir sobre bens usados e/ou recondicionados (anexo G).

2. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 10.º | Elementos da Proposta

1. **Preço total em EUROS**, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor, com distinção expressa na indicação dos preços totais em cada fase de execução contratual, respetivos bens e serviços a fornecer. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parcelarmente apresentado.

2. No caso de o preço unitário ou total ser apresentado com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito.

3. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, valerá o valor unitário por unidade de fornecimento descrito no anexo A no Caderno de Encargos, por artigo em cada lote.

4. **A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte**. Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea).

5. **Prazo de manutenção da proposta**, nunca inferior a 90 (noventa) dias úteis.

6. **Discriminação do prazo do fornecimento** com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos, **por cada fase de execução do contrato reportado aos anos de 2023 e 2024**. O prazo de fornecimento a apresentar terá de ser sempre em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de Sábado, Domingo e Feriados.

7. No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no número anterior. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.

8. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha poderes para os obrigar.

Artigo 11.º | Entrega de Amostra

Não aplicável.

Artigo 12.º | Acesso às Instalações

Não aplicável.

Artigo 13.º | Prazo de apresentação da Proposta

1. As propostas deverão ser entregues, impreterivelmente, e sob pena de exclusão, até às 23h59 do 30.º dia a contar do dia útil seguinte à data do envio, para publicação, do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP, através do meio eletrónico definido no artigo 5.º.
2. A data fixada para a apresentação de propostas pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.

Artigo 14.º | Modo de apresentação da Proposta

A proposta e os respetivos documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.

Artigo 15.º | Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 16.º | Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias úteis.

Artigo 17.º | Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de 483.500,21 €, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço base identificado no número anterior, compreende os limiares fixados para cada uma das fases de execução do contrato, em função dos itens previstos no presente procedimento:

 Fase 1 - execução 2023 - Total 280.000,00 €

 Item 1 – Blades Synergy ou equivalente

 Item 2 – Módulos memória RAM ou equivalente

 Item 3 – SAN Switch – SN6600B ou equivalente

 Item 4 - Serviços

 Fase 2 - execução 2024 - Total 203.500,21 €

 Item 5 – Frames Synergy ou equivalente

 Item 6 - Blades Synergy ou equivalente

 Item 7 – Módulos memória RAM ou equivalente

 Item 8 – Serviços

3. Os valores totais detalhados no número anterior constituem o valor máximo que a entidade adjudicante de dispõe a pagar por cada uma das fases de execução contratual, sendo, como tal, elemento de ponderação para efeitos de admissão das propostas.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 18.º | Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa por avaliação de monofator, designadamente o preço, nos termos do disposto no artigo 74.º n. º 1 alínea b) do CCP.
2. No caso de se verificar uma situação de empate entre os concorrentes, serão os mesmos notificados, via correio eletrónico, para comparecerem na data e hora que lhes venha a ser indicada e na morada identificada no presente Programa do Procedimento, para a aplicação do método de sorteio, não sendo, no entanto, obrigatória a sua presença. O sorteio consistirá na identificação dos nomes dos concorrentes, em folhas de formato A5 dobradas em 4 partes iguais e colocadas num saco preto, sendo tirada à sorte apenas uma das folhas por um elemento do júri. A adjudicação será efetuada ao concorrente identificado na folha sorteada. Este sorteio será realizado na presença de pelo menos dois elementos do júri e dos representantes das firmas notificadas e que se queiram fazer representar.

Artigo 19.º | Fase de Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 20.º | Leilão Eletrónico

Não aplicável.

Artigo 21.º | Admissão e Exclusão das Propostas

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:

a. Nos termos previstos no artigo 146.º n.º 2 do CCP;

b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;

c. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 22.º | Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas.

Artigo 23.º | Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 24.º | Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 25.º | Adjudicação

A adjudicação será efetuada ao concorrente que se posicione no primeiro lugar da ordenação final.

Artigo 26.º | Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.
2. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no artigo 76.º n.º 1 do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa;
 b. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
 c. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da notificação de adjudicação.
4. A outorga do contrato ou os seus efeitos, quando o contrato não seja reduzido a escrito, nos termos do artigo 95.º do CCP, apenas poderão ocorrer depois de decorrido o prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.

Artigo 27.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 a. **Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP**, constante em anexo A ao presente Programa;
 b. **Certificado de registo criminal** da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva ou de pessoa singular, quando aplicável;
 c. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por impostos ao Estado** se o DEUCP não apresentar o endereço e as credenciais de acesso à informação a partir de uma base de dados de um Estado Membro da UE;
 d. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por contribuições para a segurança social** se o DEUCP não apresentar o endereço e as credenciais de acesso à informação a partir de uma base de dados de um Estado Membro da UE;

e. **Certidão Permanente de Registo Comercial** se o DEUCP não apresentar o endereço e as credenciais de acesso à informação a partir de uma base de dados de um Estado Membro da EU;

f. **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo** (RCBE) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://rcbe.justica.gov.pt/);

g. **Declaração de aceitação do Código de Conduta dos Fornecedores da Marinha** (constante no Anexo D ao presente Programa);

2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes.

3. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do artigo 86.º n.º 2 do CCP, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, para que este se pronuncie, ao abrigo de audiência prévia.

4. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário a entidade adjudicante, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP

5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, os adjudicatários não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Programa.

Artigo 28.º | Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 29.º | Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida caução.

CAPÍTULO V – CONTRATO

Artigo 30.º | Minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 do CCP.

2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1 do CCP.

3. A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

4. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato,

dos termos do disposto no artigo 96.º no n.º 2 e 5 do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 31.º | Outorga de Contrato

1. Será celebrado contrato escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, toda documentação que seja necessária ao pontual cumprimento do mesmo.
3. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será publicitado em www.base.gov.pt.
4. A outorga do contrato apenas poderá ocorrer, decorrido o prazo de 10 dias a contar da data da notificação de adjudicação.

Artigo 32.º | Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não cumprir com o prazo e procedimentos fixados para a outorga do contrato através de clausulado em suporte informático, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no artigo 54.º n.º 4 do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último prestador selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 33.º | Possibilidade de adoção de Ajuste Direto

Não existe a possibilidade de adoção de ajuste direto, nos termos do artigo 26.º do CCP, para a repetição de contratos de aquisição de bens similares aos do objeto do presente contrato.

Artigo 34.º | Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta.

Artigo 35.º | Consulta Preliminar

1. Este procedimento foi precedido de consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.
2. A informação da(s) consulta(s) preliminares será disponibilizada, mediante solicitação, aos interessados, após o termo do prazo para a apresentação de propostas, salvaguardando-se a informação com natureza confidencial.

Artigo 36.º | Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso ao abrigo do presente procedimento deverão ser tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. Os concorrentes comprometem-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenham tido conhecimento por força do presente procedimento.

Artigo 37.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente Programa, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

ANEXO A - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1]… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de… (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica…. como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[3]] os documentos comprovativos de que a sua representada[4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local),… (data), … [assinatura[5]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso
[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
[5] Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B - Minuta da Proposta

_____ (denominação social da empresa concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para _____ (designação do procedimento), a que se refere o programa datado de _____(data), obriga-se a executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no Programa, Caderno de Encargos e demais documentação, nos moldes seguintes:

Ano Execução	Item	Bem/Serviço	Quantidade	Unidade de fornecimento	Preço unitário (S/IVA)	Preço Total (S/IVA)
					Subtotal	
					Subtotal	
					TOTAL	

O preço total de _____ (em algarismos e por extenso), com exclusão do IVA, constitui-se como atributo da proposta.

À quantia mencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na percentagem de ____%, no montante de_____.

Prazo do fornecimento: _____ por ano económico.

Prazo de manutenção da proposta: 90 dias úteis

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO C – Avaliação DNSH

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	**Sim**	**Não**	**Justificar caso seja selecionada a opção «Não»**
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?			
Adaptação às alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?			
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos. Prevê-se que a medida prejudique: i) o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas; ii) o bom estado ambiental das águas marinhas?			
Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida: i) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis; ii) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas;			

iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?			
Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?			
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Prevê-se que a medida: i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas; ii) prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?			

ANEXO D – Código de Conduta dos Fornecedores da Marinha

Código de Conduta do Fornecedor

Marinha

Código de Conduta do *Fornecedor*

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO 1

ÂMBITO DA APLICAÇÃO 2

COMPROMISSOS 4

- Ética e Integridade 4
- Direitos Humanos e Laborais 4
- *Compliance* 4
- Ambiente 5
- Segurança e Informação 5

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO 7

INCUMPRIMENTOS 7



ENQUADRAMENTO

A Marinha é um organismo do Estado que tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos da Constituição e da lei, sendo fundamentalmente vocacionada para a geração, preparação e sustentação de forças e meios da componente operacional do sistema de forças.

O cumprimento da missão da Marinha decorre num quadro de valores pelo qual pauta a sua atuação e onde se destacam a Lealdade, a Integridade, a Coragem, a Camaradagem e a Justiça.

Deste quadro de valores, destaca-se a integridade que assenta na legalidade, transparência e honestidade nos fins e meios para os alcançar e nas relações abertas, francas e claras entre a Marinha e as entidades externas.

Com base neste quadro de valores, e por acreditar que uma relação transparente e socialmente responsável entre a Marinha e os seus fornecedores deve ser alicerçada em princípios perfeitamente claros e definidos, foi desenvolvido o presente Código de Conduta do Fornecedor com o objetivo de comunicar a todos os seus fornecedores, atuais e futuros, os seus valores enquanto entidade que recorre ao fornecimento de bens, serviços e empreitadas no mercado.



ÂMBITO DA APLICAÇÃO

O Código de Conduta do Fornecedor da Marinha é aplicável a todos os seus fornecedores, nomeadamente, todas as pessoas singulares e coletivas com as quais a Marinha estabelece relações comerciais para fornecimento de bens, serviços e empreitadas, incluindo os seus subcontratados.

O Código de Conduta do Fornecedor abrange os temas da ética, integridade, direitos humanos e laborais, compliance, ambiente e segurança da informação, em respeito das disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Convenções da Organização Internacional do Trabalho, das normas de natureza ambiental e da legislação nacional e comunitária.

Através de declaração expressa, os fornecedores da Marinha assumirão os compromissos previstos no presente Código de Conduta do Fornecedor.



COMPROMISSOS

Ética e Integridade

O fornecedor da Marinha compromete-se a respeitar os mais elevados padrões éticos, morais, de honestidade e de integridade humana.

O fornecedor da Marinha compromete-se a adotar uma postura ética, não oferecendo ou aceitando qualquer oferta de bens, valores, benefícios ou outras contrapartidas.

O fornecedor da Marinha compromete-se a evitar condutas suscetíveis de originar conflitos de interesses ou de gerar expectativas de favorecimentos nas relações comerciais com a Marinha.

Direitos Humanos e Laborais

O fornecedor da Marinha compromete-se a não recorrer a trabalho infantil e a garantir que não se verificam situações de tratamento ou ameaça de tratamento desumano, incluindo assédio ou abuso sexual, punições corporais, coação física ou moral ou abuso verbal sobre os trabalhadores.

O fornecedor da Marinha compromete-se a promover o respeito pelo trabalho livre, recusando situações qualificáveis como trabalho forçado e não adotar qualquer prática relacionável com tráfico humano ou restrições injustificadas à livre circulação, apropriação indevida de documentos e remunerações.

O fornecedor da Marinha compromete-se a garantir a todo o tempo um rigoroso cumprimento da legislação laboral vigente e de acordos coletivos de trabalho, quando aplicável, garantindo ainda o cumprimento das normas vigentes relativas a matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho.

Compliance

O fornecedor da Marinha compromete-se a cumprir a legislação nacional, comunitária e internacional em vigor e que seja aplicável no âmbito da relação contratual existente com a Marinha.

O fornecedor da Marinha compromete-se a não adotar qualquer prática, atividade ou conduta suscetível de configurar um ato criminalmente punível.

O fornecedor da Marinha compromete-se a não adotar ações que visem restringir a concorrência de mercado ou a praticar atos de concorrência desleal.

Ambiente

O fornecedor da Marinha compromete-se a cumprir as normas e requisitos ambientais aplicáveis à sua atividade, balizado pelo princípio de "não prejudicar significativamente", na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, e das respetivas orientações técnicas (Comunicação da Comissão nº 2021/C58/01).

O fornecedor da Marinha compromete-se a desenvolver esforços de minimização do impacte ambiental da sua atividade, procurando uma utilização racional e eficiente dos recursos.

O fornecedor da Marinha compromete-se a implementar práticas de gestão com objetivo de diminuir a produção de resíduos e otimizar a sua gestão e tratamento.

Segurança da Informação

O fornecedor da Marinha compromete-se a garantir a segurança da informação à qual tem acesso e/ou produz no contexto da sua relação com a Marinha, assim como a segurança dos recursos a ela associados, nomeadamente os humanos e tecnológicos.

O fornecedor da Marinha compromete-se a garantir a proteção de dados pessoais, nomeadamente o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016) e demais legislação que lhe seja aplicável.

O fornecedor da Marinha compromete-se a respeitar a propriedade intelectual e a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, não podendo fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações.







DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

O compromisso do fornecedor é declarado através do preenchimento da minuta da declaração de compromisso do fornecedor com o Código de Conduta do Fornecedor, em anexo.

INCUMPRIMENTOS

Em caso de ser verificada alguma não conformidade com o presente código de conduta na atuação de um fornecedor, a Marinha reserva-se o direito de proceder à comunicação da situação verificada às autoridades competentes.

ANEXO

Declaração de Compromisso do Fornecedor com o Código de Conduta dos Fornecedores da Marinha

Denominação da Empresa:

Número Identificação Pessoa Coletiva:

Nome do representante legal:

Cargo:

Declaro pelo presente documento que:

Recebemos e tomámos conhecimento do conteúdo do Código de Conduta dos Fornecedores da Marinha;

Subscrevemos todos os compromissos previstos Código de Conduta dos Fornecedores da Marinha;

Informaremos todos os nossos funcionários/subcontratados do conteúdo do Código de Conduta dos Fornecedores da Marinha;

Prontificamo-nos a reportar à Marinha qualquer suspeita de violação do Código de Conduta dos Fornecedores da Marinha.

[Data e Local]

_____, ____ de _____ de _____

[Assinatura]



marinha.pt

ANEXO E - Informação Complementar do Procedimento

Número do Procedimento	3023001031
Objeto do Contrato	PRR COMAR Fornecimento de Capacidade de Processamento e Armazenamento da Rede não Classificada
Decisão Contratar	Comodoro José Manuel dos Santos Coelho (Superintendente das Tecnologias da Informação) - Despacho n.º 8173/2022, 22JUN22 (DR 129, 2.ªSérie, 06JUL22)
Escolha Procedimento	Concurso Público com Publicidade no JOUE - Al. a) n.º 1 artigo 20.º CCP
Disponibilização Procedimento	www.acingov.pt
Pedidos Esclarecimentos	www.acingov.pt
Prazo Entrega Propostas	Até às 23h59 do 30.º dia a contar do dia útil seguinte à data do envio para publicação do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP
Local de Entrega Propostas	www.acingov.pt
Critério Adjudicação	Proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 74º do CCP – monofator.
Caução	Não exigida.
Consultas Preliminares	Com o objetivo de determinar o respetivo preço base, nos termos do artigo 35-A do CCP, foram efetuadas consultas preliminares ao mercado, as quais podem ser consultadas na Direção de Abastecimento – Divisão de Obtenção durante o horário de expediente.

ANEXO F - DECLARAÇÃO DE GARANTIA

Lisboa, DATA

DECLARAÇÃO DE GARANTIA

A quem possa interessar,

[**Representante da entidade que emite a declaração**], com o cargo de [**cargo do representante**], declara, no âmbito do processo de aquisição relativo ao "***Fornecimento de Capacidade de Processamento e Armazenamento de rede não classificada***", Número Processo Despesa **3023001031**, para a **Marinha Portuguesa**, que a proposta abaixo indicado da [**empresa que emite a proposta**], pessoa coletiva nº [**NIF da entidade que emite a declaração**], com sede em [**morada da entidade que emite a declaração**], que cumpre com a garantia integral, para todos os itens fornecidos, por um período de 60 meses, a contar da data de conclusão dos testes de receção dos equipamentos, os quais deverão ser realizados após entrega de todo o material adjudicado:

Assinatura

ANEXO G – DECLARAÇÃO FABRICANTE

Lisboa, DATA

DECLARAÇÃO

A quem possa interessar,

[**Representante da entidade que emite a declaração**], com o cargo de [**cargo do representante**], declara, no âmbito do processo de aquisição relativo ao "***Fornecimento de Capacidade de Processamento e Armazenamento de rede não classificada***", Número Processo Despesa **3023001031**, para a **Marinha Portuguesa**, que a proposta abaixo indicado da [**empresa que emite a proposta**]., pessoa coletiva nº [**NIF da entidade que emite a declaração**], com sede em [**morada da entidade que emite a declaração**], que se compromete a fornecer todos os bens em estado novo, selado de fábrica, não podendo o fornecimento incidir sobre bens usados e/ou recondicionados.

Assinatura